



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 145.00080/2021-82
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 145.00080/2021-82

Cria o Sistema de Gestão de Vagas de Estacionamento do Bairro Centro Histórico do Município de Porto Alegre.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre projetos de lei que tratem de matéria financeira. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre o PLL 620/21, o que passa a fazê-lo: do]],

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do vereador **Hamilton Sossmeier** dispõe sobre a criação do **Sistema de Gestão de Vagas de Estacionamento do Bairro Centro Histórico**.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 23/05/2022, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 24/05/2022, e cumprido as duas Sessões de Pauta em 29/08/2022 e 31/08/2022.

A **Procuradoria-Geral** desta Casa Legislativa manifestou-se, em seu parecer, no sentido de que a iniciativa é **inconstitucional**. Em parecer na **CCJ**, o Vereador **Mauro Pinheiro** emitiu parecer acompanhando a Procuradoria desta Casa pela **existência de óbice de natureza jurídica** à tramitação do Projeto, uma vez que o TJ-RS e STF reconheceram em processos que se assemelham, com repercussão geral, a inconstitucionalidade por violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes. O parecer obteve 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, tendo sido **APROVADO**.

Nas demais comissões nas quais tramita, na **CEDECONDH** o parecer pela **REJEIÇÃO** emitido pelo Vereador **Alexandre Bobadra**, foi **APROVADO**. Na **CUTHAB** o parecer emitido pelo Vereador **Jessé Sangalli**, encaminhando pela **APROVAÇÃO**, foi aprovado por unanimidade.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constata-se que embora a proposta tenha um objetivo louvável de melhor gerir as vagas no centro da cidade, nos traz uma preocupação uma vez que demonstra ser uma matéria inexecutável e inconstitucional quando viola o princípio da harmonia e independência entre os poderes. Em outro ponto, a proposição apresenta também uma preocupação sócio-ambiental quando sugere a impressão em grande escala de “cartões temporizadores” para funcionamento do programa apresentado, gerando um grande gasto e investimento por parte do poder público uma vez que este controle poderia ser feito diretamente através da zona azul, onde hoje já existe um sistema de tolerância e de multa caso exceda o tempo contratado, acarretando alto custo por parte do contribuinte para regularização do mesmo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 04/04/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0532777** e o código CRC **8CD5F269**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 067/23 - CEFOR** contido no doc 0532777 (Proc nº 1364/21 - PLL nº 620), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de abril de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 10/04/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0534068** e o código CRC **F0179B51**.